

PORTARIA Nº 0644/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **GABRIELLE NEVES EMILIO** para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC-OP4, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 05 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1544642

PORTARIA Nº 0645/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, o servidor **ADENIR GRISMONDE**, matrícula funcional nº 023740-03, do cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC-OP4, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 05 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1544661

PORTARIA Nº 0646/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, o servidor **WASHINGTON RODRIGO ASSIS DE SOUZA**, matrícula funcional nº 034491-02, do cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC-OP4, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2025.

Viana - ES, 05 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1544691



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500350031003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 0647/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, a servidora **LAYSLA PASSOS SILVA**, matrícula funcional nº 035289-02, do cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC-OP4, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de abril de 2025.

Viana - ES, 05 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1544731

Instrução de Serviço**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 2025**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E CONFEÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

A Secretária Municipal de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 21, incisos XVI, XVII e XVIII, da Lei nº 3.435, de 23 de janeiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para a solicitação, análise e elaboração de cálculos judiciais nos processos em que o Município de Viana seja parte, garantindo maior eficiência, uniformidade e transparência na tramitação das demandas.

COMPETÊNCIAS

Art. 2º Pode solicitar a análise de cálculos judiciais a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A análise e elaboração dos cálculos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que verificará a conformidade dos valores apresentados, de acordo com os parâmetros indicados na solicitação da Procuradoria.

Parágrafo único - A SECONT não realizará, em nenhuma hipótese, a interpretação de decisões judiciais para fins de elaboração de cálculos, cabendo tal responsabilidade, de forma exclusiva, à Procuradoria Geral do Município (PROGER).

CAPÍTULO II - REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO

Art. 4º Os pedidos de análise de cálculos judiciais devem conter, obrigatoriamente:

I - Identificação do processo judicial (número, tribunal e vara);

II - Cópia da decisão transitada em julgado que estabelece os parâmetros a serem seguidos na

confeção dos cálculos;

III - Memória de cálculo da parte exequente;

IV - Indicação dos parâmetros a serem seguidos na confecção dos cálculos, os quais, necessariamente, deverão conter, conforme o Anexo Único dessa instrução normativa:

a) Valores discriminados das parcelas a serem atualizadas;

b) Termo inicial dos juros

c) Termo inicial da correção monetária;

d) Índices de juros e indicação do período de incidência;

e) Índices de correção monetária e indicação do período de incidência.

f) Data de atualização dos cálculos.

V - Informar a incidência ou não de honorários advocatícios, indicando, conforme o caso, o valor fixado ou a forma de cálculo, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverá, ainda, esclarecer expressamente se incide a regra de escalonamento prevista no § 3º do mesmo artigo.

VI - Indicação do prazo judicial para apresentação da manifestação do Município.

Art. 5º Nos casos de cálculos que envolvam a apuração prévia de valores decorrentes de vínculo empregatício com o Município, o processo somente deverá ser encaminhado à SECONT após manifestação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SEMGE), contendo a indicação precisa das parcelas a serem atualizadas.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no caput, a apuração de valores referentes a contribuições previdenciárias e a imposto de renda será de responsabilidade da SEMGE.

CAPÍTULO III - PRAZOS

Art. 6º As solicitações de cálculos judiciais devem ser encaminhadas à SECONT com prazo de ao menos 15 (quinze) dias para manifestação.

§1º - O prazo previsto no caput deverá ser cumprido também nos processos que são antes remetidos à manifestação da SEMGE;

§ 2º - Somente serão aceitas solicitações com prazo para manifestação inferior a 15 (quinze) dias quando o prazo judicial também for igual ou inferior a esse limite, devendo tal condição ser comprovada mediante a juntada do comprovante de intimação e do registro do prazo no sistema de acompanhamento de processos judiciais.

Art. 7º Se houver necessidade de devolução dos autos à PROGER por ausência de informações essenciais para análise e elaboração dos cálculos, o prazo para manifestação da SECONT inicia-se da última remessa dos autos com as informações complementares.

CAPÍTULO III - FLUXO DO PROCESSO

Art. 8º O procedimento de solicitação de análise e elaboração de cálculos judiciais seguirá o seguinte fluxo:

I - O setor solicitante encaminha o pedido à SECONT via sistema eletrônico de processos administrativos;

II - A SECONT realiza a análise preliminar e verifica a conformidade da solicitação e, caso necessário, solicita complementação de informações ao setor demandante;

III - Após a análise, elabora parecer técnico com os cálculos e encaminha ao setor solicitante;

IV - O setor solicitante dá prosseguimento ao processo conforme necessidade do caso.

Parágrafo único - Ao receber a intimação processual para manifestação ou confecção de cálculo judicial, a PROGER deve analisar se o objeto da ação judicial

envolve apuração de verbas devidas em razão de vínculo empregatício com o Município. Em caso positivo, deverá encaminhar os autos à SEMGE para apuração das parcelas devidas, de acordo com a decisão transitada em julgado e, apenas após a apuração da SEMGE, os autos devem ser encaminhados à SECONT.

Art. 9º As solicitações que estiverem em desacordo com as regras dessa Instrução Normativa serão devolvidas ao solicitante, o qual deverá estar ciente de que o prazo para manifestação da SECONT apenas se inicia da última remessa dos autos com as informações completas para análise e confecção dos cálculos judiciais.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às solicitações encaminhadas após sua vigência.

Viana/ES, 05 de maio de 2025.

PRISCILLA COUTO

Secretária Municipal de Controle e Transparência
Matrícula 030056-06

ANEXO ÚNICO

Valor a ser atualizado ¹	
Índices de correção monetária ²	Termo inicial para correção monetária ³
Índice de juros ⁴	Termo inicial para incidência de juros ⁵
Data final dos cálculos	dd/mm/aaaa
Honorários advocatícios (se houver)	
Forma de cálculo OU Valor a ser atualizado ⁶	
Termo inicial para correção monetária	dd/mm/aaaa
Termo inicial para incidência de juros	dd/mm/aaaa

Legenda:

1 - Se os cálculos envolverem mais de uma parcela, essas deverão ser indicadas individualmente na solicitação;

2 - O solicitante deverá indicar todos os índices de correção monetária e os respectivos períodos de incidência;

3 - Havendo mais de uma parcela, o solicitante deverá indicar, para cada uma delas, o termo inicial de correção monetária;

4 - O solicitante deverá indicar todos os índices de juros e os respectivos períodos de incidência;

5 - O solicitante deverá indicar expressamente a data a partir da qual incidirão os juros, não bastando referências como "data da citação", "data da prolação da sentença", dentre outros.

6 - O solicitante deverá atender ao previsto no artigo 4º, inciso V dessa Instrução Normativa.

Protocolo 1544747

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 063/2025

Código CidadES: 2024.073E0700001.02.0020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500350031003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.